



Número 023

Sessões: 28 e 29 de janeiro de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 117/2014 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Contrato. Superfaturamento. Erro em composição de preço.

O regime jurídico-administrativo a que estão sujeitos os particulares contratantes com a Administração não lhes dá direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições de preços unitários, precipuamente quando em razão de tais falhas estiver ocorrendo o pagamento de serviços acima dos custos necessários e realmente incorridos para a sua realização.

[Acórdão 122/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Edital. Indicação de marca.

A aquisição de insumos e materiais médicos especializados pode ser promovida com indicação de marca, desde que a necessidade da aquisição fique técnica e devidamente justificada nos autos do processo de licitação.

[Acórdão 123/2014 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Responsabilidade. Multa. Dosimetria.

A dosimetria da pena, no âmbito do TCU, tem como balizadores o nível de gravidade dos ilícitos apurados, com a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas, e a isonomia de tratamento com casos análogos. O Tribunal não realiza dosimetria objetiva da multa, comum à aplicação de normas do Direito Penal. Não há um rol de agravantes e atenuantes legalmente reconhecido. Histórico de bons antecedentes funcionais não tem relevância para a apuração do valor da multa.

[Acórdão 130/2104 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro José Jorge)

Licitação. Julgamento. Vinculação ao edital.

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame.

[Acórdão 131/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Convênio e Congêneres. Execução financeira. Sigilo bancário.

As contas bancárias específicas para movimentação de recursos públicos descentralizados pela União não se relacionam à intimidade ou à vida privada de qualquer pessoa, tampouco representam o patrimônio daqueles encarregados de geri-los. Assim, tais contas não se sujeitam ao sigilo bancário de que cuida a **[Lei Complementar 105/01](#)**, de maneira que as informações nelas contidas, por se tratar de patrimônio público, não podem ser sonegadas aos Órgãos que, por missão constitucional e legal, exercem os controles interno e externo sobre os referidos recursos.

[Acórdão 131/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Afastamento temporário. Sonegação de informações.

A sonegação de informações relativas a contas bancárias específicas de ajustes com a União, por consistir em obstrução indevida ao exercício dos controles interno e externo, é considerada falta de natureza grave, sujeitando os responsáveis, além da aplicação de penalidades, à medida cautelar de afastamento temporário do cargo, conforme previsto no [art. 44](#) da Lei 8.443/92.

Acórdão 138/2014 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Pessoal. Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial.

As pensões concedidas por invalidez têm como requisito essencial a existência de laudo pericial emitido por junta médica oficial atestando a invalidez do beneficiário e sua preexistência ao óbito do instituidor.

Acórdão 140/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Competência do TCU. Convênio e congêneres. Patrimônio da entidade conveniente.

Danos a bens públicos municipais adquiridos ou realizados com recursos da União, ocorridos após a incorporação ao patrimônio do município, não são da competência do TCU, pois não afetam o erário federal. Devem ser levados ao conhecimento das instâncias de controle locais.

Acórdão 153/2014 Segunda Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Pessoal. Apreciação do ato. Segurança jurídica.

Os princípios jurídicos da razoabilidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé dos administrados são aplicáveis, sobrepondo-se ao da legalidade, na hipótese de longo período decorrido entre a vigência do ato concessório da pensão e sua apreciação pelo TCU, aliada à avançada idade do beneficiário e à sua condição precária de saúde.

Acórdão 157/2014 Segunda Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro José Jorge)

Pessoal. Pensão civil. União estável.

A existência de filho do instituidor com a alegada companheira é apenas um indício, não sendo suficiente para caracterizar a união estável, configurada na convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do [art. 1.723](#) do Código Civil, condição necessária para habilitar a companheira como beneficiária da pensão.

Acórdão 168/2014 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro José Jorge)

Pessoal. Tempo de serviço. Tempo ficto.

É ilegal a contagem de tempo ficto de serviço prestado sob a égide da [Lei 3.313/57](#), proporcional ao aumento do tempo de serviço para aposentadoria implementado pela [Lei Complementar 51/85](#), se o servidor da carreira policial federal não reunia, até a edição desta norma, as condições necessárias para a aposentadoria.

Acórdão 185/2014 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Edital. Indicação de marca.

Não se admite, como regra, a especificação de marca para aquisição de cartuchos para impressoras. No entanto, o Tribunal aceita esse tipo de exigência quando os equipamentos em que os cartuchos serão utilizados estiverem em período de garantia e os termos de garantia previrem que ela somente se aplicará caso os produtos neles utilizados forem originais.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões

Contato: infojuris@tcu.gov.br